

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE FINANÇAS PÚBLICAS
COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA
COMISSÃO E OBRAS, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROJETO DE LEI Nº. 71/2018 ORIUNDO DA MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº. 34/2018

RELATORA: Deputada **ALESSANDRA CAMPÊLO**

PARECER CONJUNTO

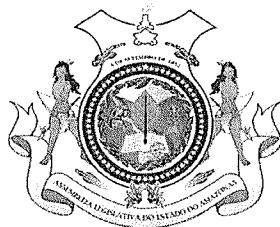
I. RELATÓRIO

Trata-se de proposição do Poder Executivo, cuja matéria, na essência, pode ser resumida de acordo com a mensagem que instrui a iniciativa do Exmo. Governador do Estado do Amazonas, Amazonino Armando Mendes.

Sua Excelência consigna que “o Projeto de Lei ora submetido à deliberação guarda a finalidade de revalorizar, do ponto de vista profissional, os integrantes das carreiras de Escrivão, Investigador e dos Servidores de Apoio Específico à Polícia Civil, composto pelos Grupos de Apoio à Perícia e Profissionais de Nível Superior, Médio e Fundamental, mediante a recomposição de seus vencimentos, cujos valores incorporam as reposições não honradas desde 2015, alcançando, por proposta dos próprios servidores, o exercício de 2021, para os cargos de Escrivão e Investigador.

Informa ainda, que a proposição transfere para o Quadro de Cargos Integrante da Lei nº 2.875/2004 – Plano de Cargos e Carreiras da Polícia Civil do Estado do Amazonas, os servidores administrativos da Polícia Civil, oriundos de relotação de outros órgãos, que integram o Quadro de Pessoal da Lei nº 3.510, de 21 de maio de 2010.

Assinatura manuscrita em tinta preta, com uma letra inicial proeminente.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE FINANÇAS PÚBLICAS
COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA
COMISSÃO E OBRAS, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS PÚBLICOS

Recebida a Mensagem na Casa Legislativa em 05/04/2018, constou de pauta no dia 06/02/2018, entrando em regime de urgência, nos termos regimentais, período no qual não recebeu emendas ou substitutivos.

Em continuidade ao processo legislativo, a proposição foi encaminhada a esta Relatora, para parecer conjunto no âmbito das Comissões Permanentes de Constituição, Justiça e Redação, Finanças Públicas, Segurança Pública e de Obras, Patrimônio e Serviços Públicos.

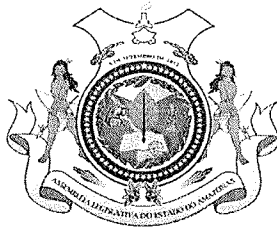
Em cumprimento à função de RELATORIA CONJUNTA do mencionado Projeto, passo a opinar, na tentativa de bem instruir o posicionamento a ser adotado por seus membros e, posteriormente, a decisão do Plenário.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, importa ressaltar que a proposta em exame obedece ao processo legislativo estabelecido pela Constituição do Estado do Amazonas, que em seu art. 33, § 1º, II, “c”, determina ser de competência privativa do Chefe do Poder Executivo, as leis que disponham sobre servidores públicos civis e militares do Estado e seu regime jurídico.

Há que se destacar que os efeitos financeiros da reestruturação remuneratória retroagem a 1º de abril de 2018, incorporando para os cargos de Escrivão e Investigador, as reposições concernentes às datas-bases dos anos de 2015 a 2021, atendendo ao disposto na Lei nº 3.329/2008, que INSTITUI o PLANO DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÃO dos servidores da Polícia Civil do Estado do Amazonas.

Assinatura manuscrita em tinta preta, consistindo de uma letra 'A' estilizada com um traço horizontal e um traço vertical.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE FINANÇAS PÚBLICAS
COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA
COMISSÃO E OBRAS, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS PÚBLICOS

Quanto ao aspecto financeiro-orçamentário, nenhum óbice há a opor, porquanto a proposição, em seu art. 13, dispõe que as despesas decorrentes da execução da Lei correrão à conta das dotações específicas consignadas no Orçamento do Poder Executivo para a Polícia Civil do Estado do Amazonas.

Do ponto de vista de serviço e segurança pública, a recomposição remuneratória importa na revalorização profissional dos servidores que, desempenham atribuições essenciais ao desempenho da segurança pública estadual.

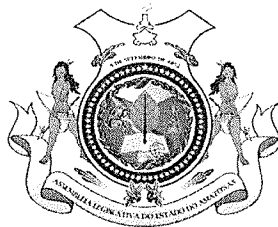
Impende destacar que as perdas inflacionárias representam a perda de poder aquisitivo das famílias dos servidores, de forma a corroer a garantia de irredutibilidade da remuneração, direito individual consagrado.

Ao estipular a data base, o Poder Público se compromete com a reposição do poder de compra, naturalmente reduzido pelas perdas inflacionárias do período. Tal porque o princípio que rege a data-base é o da reposição de perdas, a partir de um parâmetro eleito para aferição da inflação.

A política de remuneração digna, portanto, garante a devida valorização aos servidores, conferindo-lhes a remuneração adequada e correspondente ao cumprimento de seus deveres institucionais.

A recomposição salarial, com a modificação da Gratificação de Exercício Policial (GEP), equipara os salários dos investigadores e escrivães aos de peritos, atendendo ao pleito da categoria.

Assinatura manuscrita em tinta preta, com traços fluidos e entrelaçados.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE FINANÇAS PÚBLICAS
COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA
COMISSÃO E OBRAS, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS PÚBLICOS

Por fim, nada tem a opor em relação à transferência para o Quadro Permanente de Pessoal da Polícia Civil, na parte referente ao Serviço de Apoio Específico, dos servidores administrativos da Polícia Civil oriundos de relocação de outros órgãos, que integram o Quadro de Pessoal da Lei nº 3.510/2010.

Isso porque, a medida se impõe como da mais lúdima justiça, corrigindo uma decisão política equivocada que, em 2004, afastou do Quadro Permanente da Polícia Civil os cargos administrativos, retirando dos servidores que integram o serviço de apoio, a possibilidade de obtenção dos reajustes conquistados pelo Quadro Permanente.

III. VOTO

Em razão do exposto, diante da absoluta relevância do tema, manifesto-me **FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei nº. 71/2018, conclamando os demais membros das Comissões Conjuntas e ao Plenário desta Casa de Leis, idêntico proceder.

S.R. DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, FINANÇAS PÚBLICAS, SEGURANÇA PÚBLICA E PATRIMÔNIO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus/AM, 06 de Abril de 2018.

Assinatura manuscrita de Alessandra Campêlo da Silva.

ALESSANDRA CAMPÊLO DA SILVA

DEPUTADA ESTADUAL

LÍDER DO MDB

RELATORA